

CONTRATO Nº. 49 /2019

CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PREFEITURA
MUNICIPAL DE MONTE
ALEGRE DE SERGIPE/SE E A
EMPRESA TORRE
EMPREENDIMENTOS RURAL
E CONSTRUÇÃO LTDA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE, Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço à Praça Presidente Médici, nº. 227 – Centro – CEP: 49.690-000 – Aracaju/SE, CNPJ nº. 13.113.287/0001-08, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, aqui representada pela sua Prefeita a Srª. MARINEZ SILVA PEREIRA LINO sob. CPF nº. 361.186.485-49, brasileira, maior, capaz, residente e domiciliado nesta cidade e do outro lado a Empresa TORRE EMPREENDIMENTOS RURAL E CONSTRUÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob n°. 34.405.597/0001-76, representada pelo Srº. JOSE ANTONIO TORRES NETO, RG n°. 1.023.496-90 e CPF n°. 175.019.625-53, doravante designada CONTRATADA, têm entre si, por justo e avençado, e celebram por força do presente instrumento e de conformidade com o disposto na Lei nº. 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações e ainda com o resultado alcançado pela TOMADA DE PREÇOS N°. 03/2019, homologada em 25 de Junho de 2019, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objetivo a RECAPEAMENTO ASFÁLTICO DE RUAS NA CIDADE DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE, CONFORME CONTRATO DE REPASSE N°. 879.809/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOCUMENTAÇÃO INTEGRANTES DO CONTRATO 2.1. Para todos os efeitos de direito e para melhor caracterização do objeto deste ajuste, como também para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este contrato, como se nele estivessem transcritas, o Edital e seus Anexos que serviram de base para a TOMADA DE PREÇOS N°. 03/2019, além dos documentos e propostas apresentados pela CONTRATADA na referida licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE EXECUÇÃO/VIGÊNCIA

3.1. O prazo total para execução da obra objeto deste Contrato será de 04 (quatro) meses, contados a partir da emissão da ordem de serviços.





3.2. Este contrato terá vigência a partir da data de assinatura do contrato, e prevalecerá por um período de 240 (duzentos e quarenta) dias.

O prazo para a conclusão da obra poderá ser prorrogado conforme estabelece o art. 57 da Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993.

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos e suspensões que a critério da Prefeitura Municipal de Monte Alegre de Sergipe/SE se façam necessário nos serviços objetos deste contrato, até 25% (vinte e cinco por centos) do valor atualizado, deste ajuste.

#### CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. A CONTRATANTE se obriga a:

4.1.1. Promover através do seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela.

4.1.2. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com os prazos e preços

estabelecidos neste contrato.

#### CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. A CONTRATADA se obriga a:

5.1.1. Executar as obras objeto do Edital de TOMADA DE PREÇOS N°. 03/2019 e seus Anexos.

5.1.2. Fornecer todo material e equipamento necessários, à perfeita execução dos serviços, ora contratados, devendo o material a ser empregado ser de primeira qualidade;

5.1.3. Apresentar seus funcionários durante a execução das obras ora

contratadas, devidamente uniformizadas e identificadas;

CONTRATANTE. pela exigido sempre que Substituir 5.1.4. independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina e ao interesse do serviço público;

5.1.5. Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados nos locais de trabalho;

5.1.6. Fornecer sempre que solicitadas, pela CONTRATANTE, comprovantes de pagamento dos empregados e do recolhimento dos encargos previdenciários, trabalhistas, fiscal e comercial, além de balancetes analíticos e balanços.

5.1.7. Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.1.8. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O valor global do presente contrato é de R\$ 888.424,42 (oitocentos e oitenta e oito mil e quatrocentos e vinte e quatro reais e quarenta e dois centavos), que

Praça Presidente Médici, 227, Centro, Monte Alegre de Sergipe/SE, CEP: 49.690-000, email: licitacaomas 2017@gmail.com, CNPJ: 13.113.287/0001-08



a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA em medições mensais, conforme as quantidades de serviços efetivamente prestada, de acordo com os valores referidos aos tipos de serviços descritos na planilha de orçamento, anexa a este

6.2. Serão efetuadas medições mensais dos serviços executados de acordo com os parâmetros estabelecidos até o último dia em questão, e a eles aplicados os preços unitários constantes da planilha de orçamentos, devendo os valores

apurados, serem pagos em até 30 dias após o faturamento.

6.3. A CONTRATANTE poderá descontar das faturas mensais, os débitos da CONTRATADA, relacionados aos serviços prestados, tais como multas, perdas e danos, prejuízos contra terceiros, saldo de câmara de compensação de salários e outros que sejam devidos pela CONTRATADA na execução dos serviços.

6.4. As faturas mensais serão pagas mediante acompanhamento de comprovantes de que a CONTRATADA cumpriu suas obrigações fiscais e

trabalhistas no mês anterior para o futuro pagamento.

6.5. A CONTRATANTE poderá reter o pagamento de qualquer fatura nos seguintes casos:

6.5.1. Imperfeição dos serviços executados.

6.5.2. Obrigações da CONTRATADA, para com terceiros que eventualmente possam prejudicar a CONTRATANTE.

6.5.3. Débito da CONTRATADA para com a CONTRATANTE, que provenha das obrigações decorrentes da execução do contrato.

6.5.4. Não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais, até que a

CONTRATADA atenda a cláusula infringida.

6.5.5. Paralisação dos serviços por culpa da CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTAMENTO

7.1. Os preços contratados são fixos e irreajustáveis durante sua vigência, salvo situação excepcional previsto em lei.

#### CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1. As despesas decorrentes da execução da obra objeto deste Edital serão pagas com Recursos do Convênio do orçamento do exercício financeiro de 2019.

⊎O - Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Saneame⊓to

1148 - Recapeamento Asfáltico de Ruas

4490.51.00 – Obras e Instalação

Fonte de Recurso - 1001/1510

CLÁUSULA NONA – PENALIDADES

9.1. A CONTRATADA estará sujeita às seguintes multas, independentes de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, calculadas sobre o valor global do contrato:





9.1.1. Por atraso injustificado de início das obras: multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor global do contrato por dia de atraso.

9.1.2. Por atraso injustificado na conclusão das obras: multa de 0,1% (um décimo

por cento) do valor global do contrato por dia de atraso.

9.2. As penalidades previstas nos itens anteriores serão aplicadas com base no registro de ocorrência pela Fiscalização.

9.3. As multas serão independentes e a aplicação de uma não exclui a aplicação

9.4. A aplicação e recolhimento das multas serão de competência da Prefeitura

Municipal de Monte Alegre de Sergipe/SE.

9.5. A CONTRATADA, quando julgar a penalidade improcedente ou rigorosa, poderá recorrer ao Fiscal do Contrato, que encaminhará o recurso ao setor

competente para análise.

9.6. Se o valor da multa não for pago, será automaticamente descontado da primeira parcela a que a CONTRATADA vier a fazer jus, salvo no caso do subitem 9.1.1, cabendo à Prefeitura Municipal de Monte Alegre de Sergipe/SE à cobrança ou execução judicial da multa, acrescida de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados sobre o valor referido.

9.7. Da aplicação das penas definidas no Art. 87 da Lei nº. 8.666/93, caberá

recurso em até 05 (cinco) dias úteis da intimação do ato.

9.8. No caso de declaração de inidoneidade, prevista no inciso IV, do Art. 87 da Lei nº. 8.666/93, caberá pedido de reconsideração no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

9.9. O recurso ou pedido de reconsideração será dirigido ao Fiscal do Contrato

que o decidirá no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO

10.1. A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato e seus anexos, por parte da CONTRATADA, assegurará a CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

10.2. Ficará o presente contrato rescindido, mediante formalização, assegurado

o contraditório e a defesa aos seguintes casos:

10.2.1. Amigavelmente, mediante prévio e mútuo acordo entre as partes;

10.2.2. Judicialmente nos termos da legislação;

10.2.3. Unilateralmente pela CONTRATANTE, nos casos elencados nos incisos l a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº. 8.666/93, em sua atual redação, respeitadas as considerações atinentes aos incisos XII a XVII.

10.3. A rescisão do contrato unilateralmente pela CONTRATANTE acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras sanções, previstas na

legislação em vigor, bem como no Edital:

10.3.1. Assunção imediata do objeto, por ato próprio da CONTRATANTE,

lavrando-se termo circunstanciado;

10.4. O contrato será rescindido também no caso da falência, de recuperação judicial ou extrajudicial da CONTRATADA ou em virtude de qualquer ato que impeça a continuidade da execução do contrato.





CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FISCALIZAÇÃO

11.1. Todos os serviços executados pela contratada serão fiscalizados pelo CONTRATANTE, obrigando-se a contratada a assegurar livre acesso aos locais de serviço e tudo facilitarem para que a fiscalização possa exercer integralmente suas funções.

<u>CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS</u>

12.1. Este Contrato é o instrumento básico que regula os direitos e obrigações das partes contratantes, nele incorporados seus anexos.

12.2. À critério da CONTRATANTE e em função da necessidade dos serviços, a CONTRATADA obrigar-se-á a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário até o limite estipulado em lei.

12.3. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de qualquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, em sua atual redação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO

12.1. Para qualquer ação decorrente deste contrato, fica eleito o foro distrital de Monte Alegre de Sergipe/SE da Comarca de Nossa Senhora da Glória/SE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e acordadas, declaram aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentos sobre o assunto, firmando-o em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Monte Alegre de Sergipe/SE, 25 de Junho de 2019.

MARINEZ SÍLVA PEREIRA LINO PREFÉITA MUNICIPAL CONTRATANTE

TORRE EMPREENDIMENTOS RURAL E CONSTRUÇÃO LTDA JOSE ANTONIO TORRES NETO CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Assinatura

Assinatura

CPF n.º 065. 973. 835-08

Que liton D. Farios

CPF n.º 035,097.695.38